



RESOLUÇÃO SES/MG N° 5310, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde a Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

- a Lei Estadual nº 21.971 de 18/01/2016, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2016;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde –

FOLHA N°



SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- a Portaria nº 3.134/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financeiráveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

- a Resolução Conjunta SEGOV, SECCRI, AGE nº 1, de 30 de dezembro de 2015, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) aos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A alocação de recursos para os Municípios fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, em via original ou autenticada:

I – Plano Municipal de Saúde vigente;

II – Ata da última reunião do Conselho Municipal de Saúde;

III – CAGEC do Fundo Municipal de Saúde atualizado; e

FOLHA N° 000



IV – Anexos III e IV assinados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Os Municípios poderão adquirir apenas os bens constantes no Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local, nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nesta Resolução, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde em parcela única, para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 2º Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, serão aplicados enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos também serem utilizados para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, nos termos desta Resolução.

§ 4º Na hipótese do custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes, nos termos desta Resolução.

§ 5º Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG aos Municípios, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 5º O processo licitatório para aquisição dos bens é de responsabilidade do beneficiário, podendo a Secretaria de Estado de Saúde, em comum acordo com os interessados, conduzir o processo de compra por meio de Sistema de Registro de Preços.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da utilização dos equipamentos e materiais permanentes será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG),

FOLHA N° 008



previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 8º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos no SCNES pelo Município, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigação prevista no caput aqueles equipamentos cujo código não seja compatível com as regras do SCNES.

Art. 9º O gestor do Fundo Municipal de Saúde beneficiado deve declarar, nos moldes do Anexo IV desta Resolução, que não há duplicidade de objeto entre os bens a serem adquiridos por meio desta Resolução e aqueles previstos em outros instrumentos de repasse previamente celebrados pelo Município.

Art. 10. Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$4.644.010,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e dez reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - 4291 10 301 180 4573 0001 444142 10.8

II - 4291 10 301 180 4573 0001 444142 10.1

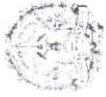
Art. 12. Os procedimento de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

FOLHA N° 010



ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

CNPJ	BENEFICIÁRIO	VALOR
11.316.261/0001-31	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREÁDO	55.000,00
11.728.239/0001-07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	300.000,00
11.517.350/0001-46	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAUNAS	100.000,00
11.309.666/0001-42	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUGRE	50.000,00
13.893.601/0001-12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS	50.000,00
12.010.253/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPETINGA	100.000,00
18.243.295/0002-73	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA	105.000,00
14.237.130/0001-57	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM/MATERNIDADE MUNICIPAL DE CONTAGEM	900.000,00
11.796.765/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVISA ALEGRE	80.000,00
19.405.762/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM CAVATI	100.000,00
13.689.284/0001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTAL	50.000,00
11.389.903/0001-22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOUVEIA	55.010,00
11.855.041/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIDOVAL	50.000,00
11.821.317/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATAMA	256.000,00
11.190.703/0001-46	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBACURI	120.000,00
14.432.445/0001-55	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMOGI	50.000,00
23.767.031/0002-59	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚ DE MINAS	60.000,00
17.783.226/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA/HOSPITAL PRONTO SOCORRO DR. MOZART TEIXEIRA	166.000,00
12.019.222/0001-35	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATÉRCIA	80.000,00
11.997.485/0001-56	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RESende	100.000,00
14.033.330/0001-98	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA	232.000,00
		80.000,00

FOLHA N° 04



02.884.794/0001-29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARÁ DE MINAS	50.000,00
19.439.808/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINOPOLIS	80.000,00
01.122.139/0001-70	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA	100.000,00
10.420.068/0001-83	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUMHI	65.000,00
14.166.883/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATÁPOLIS	50.000,00
14.166.883/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATÁPOLIS	50.000,00
01.122.377/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES	400.000,00
13.874.373/0001-33	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO VERMELHO/HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA	50.000,00
14.764.768/0001-46	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE ITABIRA	100.000,00
12.825.100/0001-36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DA VARGEM	50.000,00
13.875.318/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL REI	50.000,00
12.740.484/0001-94	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	100.000,00
11.434.421/0001-47	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS	50.000,00
13.591.965/0001-48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES	50.000,00
11.132.325/0001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS PONTAS	60.000,00
13.996.274/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA/HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFU	100.000,00
14.275.692/0001-95	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERMELHO NOVO	100.000,00
		4.644.010,00

FOLHA N° 010



ANEXO II - LISTA DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

Descrição - Item	Código RENEM	Valor RENEM	Hospital	Clínica especializada	CAPS	UPA	UBS	Farmácia
Adipômetro	10272	380,00						X
Agitador de Tubos (Vortex)	41	850,00	X					
Agitador Magnético	1738	780,00	X					X
Aglutinoscópio	2827	750,00	X					
Amlagamador Odontológico	174	850,00						X
Amioscopio	95	1.350,00	X					
Analisador Automático para Hematologia	2828	74.800,00	X					
Analisador Bioquímico	180	56.000,00	X					
Analisador de Composição Corporal	11416	12.300,00	X					
Analisador de Gases Respiratórios/Hemogásômetro	718	30.000,00	X					
Analisador de Ions/ Eletrólitos	2877	20.000,00	X					
Analisador de Urina	10493	17.700,00	X					
Analisador Imunológico	2789	108.000,00	X					
Andador	909	210,00	X					X
Aparelho de DVD	10	160,00	X	X				X
Aparelho de Fototerapia para Psoríase	11354	5.500,00	X					
Aparelho de Luz Infravermelho	2775	500,00	X	X				
Aparelho de Raio X - Fixo (até 800 mA)	10912	105.000,00	X					X
Aparelho de Raio X - Odontológico	316	5.700,00						X
Aparelho de Som	1748	550,00	X	X				X
Aparelho Medidor de Ponto de Fusão	61	100.000,00						X

Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	11.500,00	X
Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	5.000,00	X
Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	321	4.600,00	X
Aparelho para Tração Optopédica	882	240,00	X
Aquecedor de Fluidos/ Sangue	531	11.500,00	X
Aquecedor Portátil de Ambiente	2356	250,00	X
Ar Condicionado	2569	1.800,00	X
Armário	2138	650,00	X
Armário Vitrine	2131	1.100,00	X
Arquivo	1730	520,00	X
Articulador odontológico	713	700,00	X
Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	2.900,00	X
Audiômetro	956	22.000,00	X
Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) <i>Sum</i>	10551	3.000,00	X
Autoclave Vertical	2271	9.000,00	X
Balança Analítica de Precisão	2141	7.500,00	X
Balança Antropométrica Adulto	2980	1.500,00	X
Balança Antropométrica Infantil	2981	1.000,00	X
Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.000,00	X
Balança digital portátil	11076	1.200,00	X
Balança para Laboratório	10265	2.250,00	X
Balança Tipo Plataforma	2305	1.800,00	X
Balancim Proprioceptivo	2965	300,00	X
Balcão	2709	1.100,00	X
Balde a Chute	2224	550,00	X


 FOLHA N° 014



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5100	Balde a Pedal	2099	100,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25
	Balde/ Lixeira	1717	70,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25
	Bancada	53	6.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Banho de Parafina	377	1.050,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Banho-Maria	220	1.500,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Banho-Maria (para alimentos)	1828	450,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Banho-Maria para Lactário	10257	23.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Banqueta	2711	300,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Banqueta Dobrável	11084	50,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Banqueta para Parto Vertical	11074	800,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Barra Paralelas para Fisioterapia	911	1.300,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	760,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Berço Aquecido	553	11.400,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Berço Hospitalar com Grades	20	5.500,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Berço para Recém Nascido	2011	900,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Berço para Recém Nascido com Fototerapia Reversa	10864	10.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Bicicleta Ergométrica Vertical	6	2.800,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Biombo	1737	450,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Biombo Plumbífero	2745	4.100,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	BIPAP	10463	10.500,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	BIPAP com Monitor Gráfico	11241	28.500,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Bisturi Elétrico (até 165 W)	10995	3.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Bomba de Infusão	407	6.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Bomba de Infusão de Seringa	10452	7.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	2.400,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

FOLHA N° 015

Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV	1.1256	5.200,00	X				
Bomba Elétrica para Sucção de Leite	246	1.000,00	X				
Bracadeira para Injeção	10541	190,00	X	X	X	X	
Cabideiro	10806	150,00	X		X		
Cabine Audiometrica	1047	4.500,00	X				
Cadeira	759	90,00	X	X	X	X	⑤ X
Cadeira de Banho/ Higiênica	1736	450,00	X	X	X	X	
Cadeira de Rodas Adulto	3052	600,00	X		X	X	
Cadeira de Rodas para Obeso	11246	1.450,00	X	X	X	X	
Cadeira de Rodas Pediátrica	11245	1.150,00	X	X	X	X	
Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor) (Suu)	519	13.000,00	X	X	X	X	
Cadeira Oftalmológica	1364	6.600,00	X	X			
Cadeira Otorrinológica	1754	7.500,00	X	X			
Cadeira para Coleta de Sangue	10994	470,00	X	X	X	X	① X
Cadeira Para Escritório	11475	1.000,00	X	X	X	X	X
Cadeira para Massagem	10502	550,00	X	X			
Cadeira para Obeso	11087	400,00	X	X	X	X	
Cadeira para Turbilhão	3043	880,00	X	X			
Cadeira Universitária	2272	140,00	X	X			
Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	11086	70,00					X
Cama Comum (não hospitalar)	1236	700,00	X	X	X	X	
Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fowler)	765	1.600,00	X	X			
Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica	1002	8.500,00	X		X	X	
Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica	1981	5.000,00	X	X	X	X	
Cama PPP	10844	13.500,00	X	X			

FOLHA N° 016 AL
[Handwritten signatures and marks over the bottom right corner]



Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	2460	10.800,00	X			
Câmara para Conservação de Imunobiológicos	3050	10.800,00	X			X
Câmara Ultra-Violeta/ Transiluminador	2039	6.900,00				X
Capela de Exaustão de Gases	1845	3.500,00				X
Capela de Fluxo Laminar	1863	14.000,00				X
Capnógrafo/ Oxicapnógrafo	149	7.500,00	X			
Cardiotocógrafo	108	25.000,00	X			
Cardioversor	936	19.000,00	X		X	
Carro de Curativos	1855	1.200,00	X		X	X
Carro de Emergência	10798	4.000,00	X		X	X
Carro Maca Avançado	10805	9.000,00	X		X	
Carro Maca Simples	1488	2.500,00	X		X	X
Carro para Material de Limpeza	2306	1.100,00	X		X	X
Carro para Transporte de Bolsas de Sangue	1384	7.560,00	X			
Carro para Transporte de Cadáveres	2223	4.500,00	X			
Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2630	1.150,00	X			X
Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.900,00	X		X	
Carro Térmico	2089	5.750,00	X			
Central de Nebulização	2964	2.000,00	X			
Cicloergômetro Horizontal	3068	3.000,00	X			
Cilindro de Gases Medicinais	782	900,00	X		X	X
Colposcópio	378	16.000,00				X
Comadre	1006	160,00	X		X	X
Compressor Odontológico	3119	2.600,00	X		X	
Compressora (para comprimidos)	2149	90.000,00				X

FOLHA N° 054

Computador (Desktop Avançado)	10894	7.300,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Computador (Desktop-Básico)	2274	3.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Computador Portátil (Notebook)	10557	2.500,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)	10991	11.000,00	X							
Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	10558	42.000,00	X							
Concentrador de Oxigênio	11593	13.000,00					X			
Condutivímetro	2160	1.500,00						X		
Consultório Odontológico Portátil	10898	15.000,00					X			
Container	1426	1.500,00	X	X	X	X	X	X	X	X
CPAP	626	4.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Criocautério	3132	2.700,00					X			
Cronômetro	2144	80,00	X	X	X	X	X	X	X	X
DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	8.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Desionizador	2351	750,00								
Dermatoscópio	1394	1.600,00					X			
Desfibrilador Convencional	11233	7.000,00					X	X		
Destilador de Água	2339	1.600,00					X	X		
Desumidificador	2303	2.700,00	X				X			
Detector Fetal	421	700,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Diapason	910	80,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Divã	1678	900,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Eletrocardiógrafo	451	7.500,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Eletroencefalógrafo	484	35.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X
Elevador para Transposição de Leito	10554	7.700,00	X							
Emissões Otoacústicas	25	23.000,00					X			

FOLHA N° 018



Encapsuladora	2875	400,00	X	X	X	X
Equipamento para Videoconferência	10949	70.000,00	X	X	X	X
Escala com 2 degraus	1829	300,00	X	X	X	X
Escala com 3 degraus	10902	400,00	X	X	X	X
Escala de 7 degraus	2374	280,00	X	X	X	X
Escada Digital em Madeira para Reabilitação	10887	85,00	X	X	X	X
Escada Linear para Marcha (sem rampa)	10211	1.300,00	X	X	X	X
Esfigmanômetro Adulto	10785	120,00	X	X	X	X
Esfigmanômetro de Pedestal	89	400,00	X	X	X	X
Esfigmanômetro Infantil	10786	100,00	X	X	X	X
Esfigmanômetro Obeso	11244	200,00	X	X	X	X
Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	2934	600,00	X	X	X	X
Espírometro	597	10.000,00	X	X	X	X
Estação de trabalho	11490	1.000,00	X	X	X	X
Estadiômetro	10267	370,00	X	X	X	X
Estante	1921	280,00	X	X	X	X
Esteira Ergométrica	3	8.000,00	X	X	X	X
Estetoscópio Adulto	85	120,00	X	X	X	X
Estetoscópio de Pinard	79	40,00	X	X	X	X
Estetoscópio Infantil	110	90,00	X	X	X	X
Estimulador Neuro-Muscular	843	2.000,00	X	X	X	X
Estufa de Secagem	2825	3.200,00	X	X	X	X
Foco Cirúrgico de Solo Móvel	10795	16.000,00	X	X	X	X
Foco Refletor Ambulatorial	971	500,00	X	X	X	X
Fogão	2894	1.000,00	X	X	X	X

FOLHA N° 019



			X	X	X	X	X	X	X	(X) 4	X
Forno de Microondas		1994	450,00	X	X	X	X	X	X	(X) 4	X
Forno Industrial		1851	2.300,00	X							X
Forno Muffa		2358	4.600,00								X
Fotóforo		3069	5.500,00								X
Fotopolimerizador de Resinas		419	700,00	X				X	X		
Freezer Comum		1414	1.600,00	X	X						
Freezer para Banco de Leite		10906	2.000,00	X							
Furadeira Elétrica de Bancada		2347	1.400,00	X				X			
Furadeira Manual Industrial 1/2"		11206	550,00	X				X			
Geladeira/ Refrigerador		2022	1.100,00	X	X			X	X		
Glicosímetro		428	100,00	X	X			X	X	(X) 5	
Goniômetro		3027	150,00								X
Grupo Gerador (101 a 300 KVA)		10602	98.000,00	X							X
Grupo Gerador (8 a 100 KVA)		2570	60.000,00	X							X
Grupo Gerador (acima de 300 KVA)		11243	150.000,00	X							
Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)		10901	3.450,00	X							
Hemoglobinômetro		2158	6.650,00	X							
Homogeneizador		1858	700,00								X
Imitanciómetro		1966	21.000,00					X			
Impressora Laser (Comum)		10896	1.000,00	X	X			X	X		
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)		1373	1.400,00	X	X			X	X	(X) 4	X
Impressora Matricial		11102	1.900,00	X							X
Incubadora de Transporte Neonatal		852	28.500,00	X							
Incubadora Neonatal (estacionária)		537	24.500,00	X							
Jato de Bicarbonato		72	700,00						X		

RECORTE 2
SIN
SIN
SIN
SIN



Lanterna Clínica	2705	60,00	X				X	X
Laringoscópio Adulto	11248	730,00	X				X	X
Laringoscópio Infantil	11249	500,00	X				X	X
Laser para Fisioterapia	3001	4.500,00					X	
Leitor de Código de Barras	1234	400,00	X				X	
Longarina	494	380,00	X				X	(X) 1
Maca de Transferência (dois carros)	2945	3.300,00	X				X	
Manovacuômetro	10422	900,00					X	
Manta Térmica Elétrica	1656	800,00	X				X	
Máquina Chanfradeira	11091	6.200,00	X				X	X
Máquina de Costura em Zig Zag	11216	4.200,00	X				X	X
Máquina de Costura Industrial	2456	3.800,00	X				X	X
Máquina de Solda MIG MAG	11209	5.000,00	X				X	X
Máquina para Produzir Gelo	2943	4.000,00	X				X	X
Máquina Unitarizadora de Medicamentos	11267	110.000,00					X	X
Marcapasso Cardíaco Externo	10252	10.500,00	X				X	
Martelo de Reflexo	3079	60,00					X	
Mesa Antropométrica	10128	650,00	X				X	
Mesa Auxiliar	2102	250,00	X				X	
Mesa de Cabeceira	2234	950,00	X				X	X
Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	11228	1.200,00	X				X	X
Mesa de Escritório	1868	300,00	X				X	X
Mesa de Exames	1222	700,00	X				X	X
Mesa de Mayo	3026	600,00	X				X	X
Mesa de Reunião	2659	500,00	X				X	X

FOLHA N° 021



Mesa Ginecológica	10398	1.100,00	X		X		
Mesa Ginecológica Elétrica	662	11.000,00	X				
Mesa Ortostática	3007	4.800,00	X				
Mesa para Computador	2098	500,00	X	X	X	X	X
Mesa para Consultório	1923	420,00	X	X	X	X	X
Mesa para Impressora	2150	160,00	X	X	X	X	(X)1
Mesa para Refeição	2304	460,00	X	X	X	X	
Mesa para Refeitório	2426	700,00	X	X	X	X	
Misturador Laboratorial	466	8.100,00	X		X	X	
Mochila <u>2</u>	2954	530,00	X	X	X	X	X
Monitor de Débito Contínuo (DC)	10860	50.000,00	X				
Monitor de Pressão Intracraniana (PIC)	1159	16.000,00	X				
Monitor de Pressão Não Invasiva Oscilométrico (PNI)	324	7.000,00	X				
Monitor Multiparâmetros	673	20.000,00	X		X		
Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	10985	35.000,00	X				
Monitor Multiparâmetros para Ressonância Magnética	11237	215.000,00	X				
Morsa para Furadeira de Bancada	2295	250,00	X				
Moto Esmeril	10566	4.200,00	X				
Nebulizador Portátil	586	300,00	X	X	X	(X)2	X
Negatoscópio	541	450,00	X	X	X	X	
No Break (Para Computador)	1978	2.000,00	X	X	X	X	X
No Break (Para Servidor)	10990	3.600,00	X				
Oftalmoscópio	1506	790,00	X		X	X	
Osmose Reversa	10353	16.000,00					
Otoscópio	1073	380,00	X	X	X	(X)4	

FOLHA N° 002
002
002

SIM +



SIN	Oxímetro de Pulso	699	2.500,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Palete		10850	120,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Papagaio		496	100,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Parafusadeira Pneumática Manual		11092	1.550,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Passa Chassi Radiográfico		569	1.600,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
pHmetro - Medidor		304	1.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Poltrona Hospitalar		2345	1.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prancha de Imobilização de Coluna Longa		10794	820,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Processadora de Filmes Radiográficos		545	28.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Projetor Multimídia (Datashow)		510	3.100,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pronto-supperador		10438	300,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Purificador de Ar		10582	2.800,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Quadro Interativo (Não é quadro branco)		10565	6.500,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Radiômetro para Fototerapia		806	2.250,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)		3006	250,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)		3010	235,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Régua Antropométrica		2976	55,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)		2966	1.900,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relógio de Parede	2999 (3)	2482	120,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Resfriador Rápido para Lactário		10258	21.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Roteador (WAN)		2594	350,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Seladora		1503	2.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serra para Gesso		3054	1.600,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serra Tico-Tico		11065	600,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Simulador de Parto		1857	2.600,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X

FOLHA N° 023



Sistema de Contagem/Envase de Comprimidos/Cápsulas	11561	2.000.000,00	X		X
Sofá-cama Hospitalar	1990	2.000,00	X		X
Supporte de Hamper	2692	500,00	X	X	X
Supporte de Soro	2369	300,00	X	X	X
Supporte para Televisão	10832	100,00	X	X	X
Switch	1327	2.380,00		X	
Tábua de Quadríceps	3094	140,00	X		
Tábua de Tríceps	3103	100,00	X		
Tela de Projeção	2625	700,00	X	X	X
Telefone	1382	100,00	X	X	X
Televisor	2259	1.800,00	X	X	X
TENS - Estimulador Transcutâneo	2958	1.100,00	X		
TENS e FES	3093	1.150,00		X	
Termohigrômetro	1339	130,00			X
Termômetro Clínico por Infravermelho	11415	170,00			
Titulador Automático	2797	50.000,00			X
Torno Universal	11088	45.000,00	X		
Turbilhão	928	8.500,00	X		
Ultrassom Odontológico	2729	2.900,00		X	
Ultrassom para Fisioterapia	204	1.300,00		X	
Ventilador de Teto	2624	150,00	X	X	X
Ventilador Pulmonar Pressométrico	11424	15.000,00	X		X
Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	11425	62.000,00	X		X
Ventilômetro/ Respirômetro	10294	23.000,00	X		
Viscosímetro	973	10.400,00		X	

* Dados obtidos da RFNEM no dia 25/04/2016

2014-2015
2014-2015
2014-2015



ANEXO III - PLANILHA DETAZHADA DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

(FOLHA COM LOGOMARCA E TIMBRE DO BENEFICIÁRIO)

FUNDO BENEFICIÁRIO:		TIPO DE SERVIÇO	DESCRICAÇÃO - ITEM	CNES DA UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que as informações aqui apresentadas são verdadeiras e correspondem à realidade.

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha _____

Assinatura do Responsável Técnico: _____

Data: _____

FOLHA N° 025